



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 6260012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 229/2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação abaixo discriminada e constante do Orçamento da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal nº 198, de 27 de dezembro de 2000, a saber:

	06-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
	01 EDUCAÇÃO E CULTURA		
0842188.1.015	Construção e ampliação e equipamento de Escolas Municipais.		
4000	Despesas de Capital		
4100	Investimentos		
4110	Obras e Instalações.....	R\$	65.000,00
	Total.....	R\$	65.000,00

Art. 2º. Para o atendimento do Crédito autorizado no artigo anterior, fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a redução da seguinte dotação abaixo discriminada e constante do Orçamento da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal nº 198, de 27 de dezembro de 2000, a saber:

	06-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
	01 EDUCAÇÃO E CULTURA		
0842188.2.015	Administração Geral dos Bens e Serviços do Ensino Regular		
3000	Despesas Correntes		
3100	Despesas de Custeio		
3110	Pessoal	R\$	65.000,00
	Total.....	R\$	65.000,00



Estado de Santa Catarina

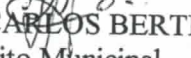
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE


Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 6260012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

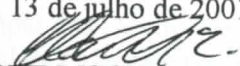
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante – SC, em 13 de julho de 2001.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Munic. De Admin. e Fazenda

Certifico que esta Lei foi
Publicada nesta data e na forma da lei.
Bandeirante, SC, 13 de julho de 2001.


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Munic. De Admin. e Fazenda